

SENADO FEDERAL

Ofício nº 61 (SF)

Brasília, em 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Indicação para apreciação.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 9, de 2022 (SF), da Presidência do Senado Federal, submetendo à apreciação presidencial a Indicação nº 9, de 2022, de autoria das Senadoras Eliziane Gama, Mailza Gomes, Zenaide Maia, Simone Tebet e Nilda Gondim.

Atenciosamente,

Senador Izalci Lucas

NO EXERCÍCIO DA PRIMEIRA SECRETARIA

SENADO FEDERAL

Mensagem nº *9* (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a Indicação nº 9, de 2022, de autoria das Senadoras Eliziane Gama, Mailza Gomes, Zenaide Maia, Simone Tebet e Nilda Gondim que “Sugere ao Senhor Presidente da República a ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que dispõe ‘sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho’”.

Segue, em anexo, cópia da proposição.

Senado Federal, em *23 de fevereiro de 2022*.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 9, DE 2022

Sugere, ao Presidente da República, a ratificação da Convenção nº 190, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe “sobre eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”, adotada em 21 de junho de 2019, na 108^a sessão, em Genebra.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria

INDICAÇÃO N° , DE 2022

Sugere ao Senhor Presidente da República a ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”.

SF/22559.08548-61

Sugerimos ao Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a ratificação da Convenção nº 190, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe “sobre eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”, adotada em 21 de junho de 2019, na 108^a sessão, em Genebra.

JUSTIFICAÇÃO

Até 25 de novembro de 2021, 8 (oito) países haviam ratificado a Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho (OIT): Argentina, Equador, Fiji, Grécia, Mauricio, Namíbia, Somália e Uruguai. Outros manifestaram o desejo de ratificar, mas ainda não confirmaram essa subscrição, via parlamentar. Naquele momento, apenas em Fiji e no Uruguai essas normas estavam incorporadas ao direito interno, adquirindo vigência plena, considerando que a ratificação implica a vinculação às disposições da Convenção, após um ano de ratificação.

A convenção reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio.

Não há incompatibilidades entre a legislação brasileira e a referida Convenção nº 190, de 2019. Ademais, o Poder Judiciário vem reconhecendo cenários, no ambiente de trabalho, em que há violência, assédio e danos morais, com a impossibilidade de continuidade da relação de emprego. Se os Poderes Executivo e Legislativo se omitem, certamente os princípios, conceitos e parâmetros firmados na referida Convenção serão adotados nas decisões do Poder Judiciário Trabalhista.

Não ratificar essa convenção internacional apenas explicita uma certa má vontade com os direitos de trabalhadores e, especialmente, de trabalhadoras, pois as mulheres são as principais vítimas de assédio no ambiente de trabalho. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva¹ apontou que 76% das mulheres trabalhadoras reconhecem já ter passado por um ou mais episódios de violência e assédio no ambiente de trabalho.

Esta Indicação objetiva, portanto, a promoção das normas da Convenção nº 190, de 2019, a um nível compatível com as regras ordinárias de nossa legislação. A ratificação dela muito trará, em termos de prevenção e coibição de más práticas, além de melhorias no ambiente de trabalho, para trabalhadores e trabalhadoras, livrando-os do assédio sexual, moral e da violência.

Esperando contar com a sensibilidade de Vossa Excelência, fazemos esse apelo para que tratativas internacionais e internas sejam efetivadas, ciente de que estamos diante da possibilidade de um grande avanço na defesa de condições dignas de trabalho em nosso território nacional.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

¹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/76-das-brasileiras-ja-sofreram-violencia-e-assedio-no-trabalho/>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 181/2022/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 4 de março de 2022.

Ao Chefe de Gabinete da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

Ao Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Ratificação da Convenção nº 190/2021, da OIT.

Senhores Chefes de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia do Ofício nº 61 (SF) (3204451), do Senador Izalci Lucas, em exercício na Primeira Secretaria, dirigido ao Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, ao qual anexa a Mensagem nº 9, de 2022 (SF), do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, dirigida ao Senhor Presidente da República, que remete a Indicação nº 9, de 2022, sugerindo **"a ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho - OIT"**, pelos motivos apresentados no expediente, visto que o tema abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

AIDA IRIS DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Aida Iris de Oliveira, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna**, em 04/03/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3217238** e o código CRC **E2E9DFD5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



2860173

00135.204443/2022-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 2672/2022/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IZALCI LUCAS
Senador no exercício da Primeira-Secretaria
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

apoioomesa@senado.leg.br

Assunto: Indicação nº 9, de 2022. Senado Federal.

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passamos a tratar do Ofício-Circular nº 181/2022/GPPR-GAGI/GPPR (2804319), em que o Gabinete Pessoal da Presidência da República remete a Indicação nº 9 (2804320, pág. 3), de 2022, referente à ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”.

2. Nesse sentido, ao considerar a solicitação constante no parágrafo 2 do mencionado expediente, informamos que a demanda foi objeto de análise das Unidades desta Pasta que, em resposta, apresentaram os subsídios constantes nos documentos abaixo relacionados, os quais redirecionamos a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

- I - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais: Ofício 383 (2834062); e
- II - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres: Ofício 415 (2832337), acompanhado de seus anexos.

3. Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, e colocamos este Ministério à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS:

- I - Ofício-Circular nº 181/2022/GPPR-GAGI/GPPR (2804319);
- II - Indicação nº 9 (2804320);
- III - Ofício 383 (2834062);
- IV - Ofício 415 (2832337);
- V - Anexo SEI_MDH - 2081439 - Despacho (2861264);
- VI - Anexo SEI_MDH - 2080887 - Despacho (2861265); e
- VII - Anexo SEI_MDH - 2067941 - Despacho (2861266).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 30/03/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2860173 e o código CRC 20463C62.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204443/2022-66

SEI nº 2860173

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh> Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

Para responder, enviar e-mail para protocologeral@mdh.gov.br



2834062

00135.204443/2022-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
Coordenação de Assuntos Internacionais

OFÍCIO N.º 383/2022/CAINT/AI/MMFDH

Brasília, 18 de março de 2022.

Ao Senhor
LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: OIT. Ratificação da Convenção nº 190. Indicação nº 9, de 2022. Senado Federal. Resposta AI.

Senhor Chefe,

Em atenção ao OFÍCIO N.º 632/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, de 7 de março de 2022 (2807494), por meio do qual a Assessoria Parlamentar (ASPAR) solicita análise e manifestação referente à ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”, **esta Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (AI), no que tange às competências deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), não encontra óbices à ratificação do instrumento internacional em questão, tendo em vista a manifestação de mérito realizada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM)**, constante do OFÍCIO N.º 415/2022/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH, de 17 de março de 2022 (2832337).

Esta Assessoria Especial de Assuntos Internacionais encontra-se à disposição para apresentar informações adicionais ou dirimir eventuais dúvidas por meio dos telefones (61) 2027-3587 / 3340 e do correio eletrônico internacional@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

JULIANA MENDES RODRIGUES
Assessora

DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais substituto

Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Rodrigues, Chefe da Assessoria**



Especial de Assuntos Internacionais, Substituto(a), em 18/03/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Mendes Rodrigues, Assessor(a)**, em 18/03/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2834062** e o código CRC **A24C34BC**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204443/2022-66

SEI nº 2834062

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdi> Telefones: (61) 2027 3302 / 3332 / 3913 / 3620

Para responder, enviar e-mail para protocologeral@mdh.gov.br



2832337

00135.204443/2022-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
 Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
 Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

OFÍCIO N.º 415/2022/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH

Brasília, 17 de março de 2022.

Ao Chefe
 MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
 Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Assunto: OIT. Ratificação da Convenção nº 190. Indicação nº 9, de 2022. Senado Federal.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO N.º 336/2022/CAINT/AI/MMFDH (2816419), em que a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (AI) transmite o OFÍCIO N.º 632/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (2807494), por meio do qual a Assessoria Parlamentar (ASPAR) solicita análise e manifestação referente à ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”.

2. A este respeito, informo que, conforme informado no OFÍCIO N.º 912/2021/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH, de 17 de junho de 2021 (2279378), no âmbito do Processo SEI nº 00135.206688/2021-47, esta Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) **nada tem a opor** a eventual apoio deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) ao referido instrumento internacional.

3. Aproveito ainda para reiterar que as análises técnicas dos Departamentos desta SNPM que subsidiam tal posição encontram-se disponíveis nos documentos abaixo:

- a) Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (DEV): 2067941.
- b) Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher (DPDM): 2080887.
- c) Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais (DPMRS): 2081439.

Atenciosamente,

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lustosa Jacobina, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres**, em 18/03/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2832337** e o código CRC **684B4EFC**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204443/2022-66

SEI nº 2832337

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh> Telefones: (61) 2027 3302 / 3332 / 3913 / 3620

Para responder, enviar e-mail para protocologeral@mdh.gov.br



2080887

00135.206688/2021-47



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER

Despacho nº 375/2021/DPDM/SNPM/MMFDH

Brasília, 16 de abril de 2021.

Destino: À Chefia de Gabinete da SNPM.

Assunto: Apoio à Convenção 190 da OIT.

1. Em resposta ao Despacho nº 713/2021/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (2003347) que encaminhou, para conhecimento e possíveis providências, o posicionamento (1994275) feito pela International de Serviços Públicos e entidades filiadas no Brasil em apoio à Convenção 190 da OIT, que está em debate nas resoluções da UNCSW 65 - Comissão Social e Jurídica da Mulher/ONU, este Departamento informa as suas competências, por meio da Coordenação-Geral de Atenção Integral à Gestante e à Maternidade e da Coordenação-Geral de Assuntos e Desafios Socioculturais, elencadas pela Portaria 3.136 de 26 de dezembro de 2019:

Art. 128. Ao Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher - DPDM compete:

- I - promover diretrizes e defender cada mulher no exercício de sua dignidade humana, a fim de que sejam respeitadas as suas dimensões individual, familiar e social, que considerem as mulheres em sua integralidade;
- II - promover diretrizes e defender os direitos das mulheres para ampará-las no exercício de sua maternidade, desde a gestação até o cuidado com os filhos;
- III - formular e articular políticas para as mulheres na área materno-infantil, em atenção integral aos estágios de gravidez, parto, puerpério da mulher e na realidade de cuidados dos primeiros anos de vida dos filhos, e na colaboração da garantia do direito das crianças ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;
- IV - promover diretrizes e defender as diversas realidades e desafios socioculturais das mulheres, com respeito à dignidade da mulher;
- V - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar, em articulação com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, programas e políticas públicas referentes às mulheres quilombolas e de comunidades tradicionais, sem prejuízo a outras realidades socioculturais; e
- VI - formular e articular políticas em atenção aos desafios sociais específicos à realidade feminina, em especial às mulheres em situações de privação de liberdade, de rua, itinerância e abandono familiar, sem prejuízo a qualquer outra forma de vulnerabilidade social.

2. Diante disso, sinalizamos que concordamos com o apoio à Convenção 190 da OIT, se o entendimento sobre a política acerca da saúde sexual e reprodutiva for compatível com os documentos que o Brasil é signatário, partindo do princípio da natureza fisiológica, psíquica e emocional, o que abrange o exercício da responsabilidade sexual e reprodutiva, logo, o período da gestação, parto e puerpério; portanto, a promoção de políticas que tenham como tema central a saúde das mulheres no tocante a sexualidade e a reprodução têm como desdobramento a proteção e o fortalecimento da saúde materno infantil no âmbito profissional e pessoal.

3. Corroborando a proposta de fortalecer a mulher e a maternidade no ambiente de trabalho, informamos que criamos o projeto **Espaço Maternidade**, que visa incentivar empresários e gestores públicos no sentido de oferecer às funcionárias mães com bebês de até 2 (dois) anos de idade, local adequado para amamentação e ordenha do leite materno, para fins de consumo ou doação. Os objetivos são promover o bem estar da mulher dentro ambiente de trabalho, incentivar e promover o cuidado materno e vínculos familiares e fomentar a doação de leite materno.

4. Sobre a doação de leite materno, em tempo de pandemia, compartilhamos um importante estudo publicado nesta segunda-feira (dia 12 de abril/2021) na revista científica americana "The Journal of the American Medical Association (JAMA)" (<https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2778766>) que mostra que o leite materno de mães vacinadas pode ser uma fonte de imunização contra a Covid-19 para bebês; isso porque dois anticorpos específicos contra o novo coronavírus (IgA e o IgG) foram identificados no **leite materno** produzido por mulheres que receberam a vacina.⁽¹⁾

5. Assim, no que diz respeito ao exercício pleno da maternidade no ambiente de trabalho, principalmente, em tempo de pandemia, muito se tem feito no Brasil mas, certamente, ainda há muito por fazer; e, para isso, é preciso o apoio dos sindicatos, empresários, sociedade.

6. No que diz respeito a participação das mulheres na tomada de decisões, bem como a eliminação da violência para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, entendemos que a participação plena e efetiva das mulheres na tomada de decisões na esfera pública contribui para o combate ao enfrentamento de todos os tipos de violência, principalmente, a político-institucional, considerando que a violação aos direitos políticos impede a representação dos interesses das mulheres e da família, dificultando iniciativas de superação das desigualdades entre homens e mulheres.

7. Neste sentido, em 2020, lançamos o Projeto Mais Mulheres no Poder com a finalidade de fomentar e fortalecer a participação política, democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão, além de promover e fortalecer o conceito de cidadania participativa por meio do debate sobre o papel da mulher nos espaços políticos e de liderança.

8. O Projeto visa, ainda, estimular a ampliação da participação das mulheres em cargos de poder e decisão, nos poderes das três esferas federativas, bem como estimular a ampliação da participação de mulheres nos partidos políticos, nos cargos de liderança no âmbito das entidades representativas de movimentos provenientes da sociedade civil organizada e, assim, contribuir para o desenvolvimento de políticas que considerem pautas femininas e, em especial, o combate a todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

9. Por fim, este Departamento manifesta ciência e apoio à Carta, considerando as observações aqui apontadas.

Atenciosamente,

TERESINHA DE ALMEIDA RAMOS NEVES

Diretora do Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher

(1): [Leite materno de mães vacinadas tem anticorpos contra a Covid-19, mostra estudo | Coronavírus | iG](https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2778766)



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha de Almeida Ramos Neves, Diretor(a)**, em 19/04/2021, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2080887** e o código CRC **2F1AAF66**.



2067941

00135.206688/2021-47



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

Despacho nº 152/2021/DEV/SNPM/MMFDH

Brasília, 14 de abril de 2021.

Destino: **Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres**

Assunto: **Apoio à Convenção 190 da OIT.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Referimo-nos ao Despacho nº 713/2021/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (2003347), desse Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas pra as Mulheres (SNPM), e ao Ofício-Circular nº 148/2021/GM.MMFDH/MMFDH (1994607), do Gabinete da Ministra deste MMFDH (GM), os quais transmitem demanda de manifestação desta Secretaria Nacional a respeito de solicitação de apoio à Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), feita pela Internacional de Serviços Públicos (PSI), sindicato global que representa entidades sindicais de 154 países.

2. Aprovada em 2019 no âmbito da 108^a Reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, quando se celebrou o centenário de fundação da OIT, a referida Convenção traz em seu bojo a concepção do trabalho livre de violência e assédio como um direito de trabalhadores e trabalhadoras, ao passo que reforça que a violência e o assédio no trabalho constituem empecilho à plenitude do Trabalho Decente. O referido Instrumento Internacional entrará em vigor após a ratificação de, no mínimo, dois Estados-Membro e não é juridicamente vinculante, não gerando, portanto, obrigação de fazer aos Estados, configurando-se, antes, numa norma programática.

3. O Artigo 1, item "a", da Convenção apresenta a definição dos conceitos de violência e assédio como "*a range of unacceptable behaviours and practices, or threats thereof, whether a single occurrence or repeated, that aim at, result in, or are likely to result in physical, psychological, sexual or economic harm, and includes gender-based violence and harassment;*" ou, em tradução livre, como "um conjunto de comportamentos e práticas, ou ameaças de, inaceitáveis, sejam de acontecimento único ou repetitivo, que visem, causem, ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico".

4. Entretanto, é no item "b" do presente artigo que encontramos aquela que é considerada a grande inovação trazida pela Convenção nº 190 da OIT, e que configura o maior interesse desta SNPM na matéria: a definição para o conceito de violência baseada em gênero e assédio no mundo do trabalho. Conceito, nos termos da Convenção, e também em tradução livre, compreendido como: "violência e assédio direcionados a pessoas devido a seu sexo ou gênero, ou que afetem pessoas de um sexo ou gênero em particular de forma desproporcional, incluindo o assédio sexual" ("*means violence and harassment directed at persons because of their sex or gender, or affecting persons of a particular sex or gender disproportionately, and includes sexual harassment*"").

5. Após essa análise preliminar, observa-se que a Convenção nº 190 aborda temas diversos, oportunidade na qual ressaltamos que a manifestação deste despacho se refere única e exclusivamente àqueles de competência deste Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (DEV), nos termos do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, expressa a seguir.

6. Especificamente no que tange ao tema deste Departamento, destacamos que o preâmbulo do referido documento toma nota de que a violência doméstica e familiar afeta a empregabilidade, a produtividade, a saúde e a segurança de trabalhadores e trabalhadoras, reconhecendo que as organizações e o mercado de trabalho devem ser capazes de dar respostas adequadas a este fenômeno.

7. Ainda, observamos que o artigo 10 da Convenção reafirma aos Estados que reconheçam os efeitos da violência doméstica no mundo do trabalho e que, nos limites da razoabilidade, atuem para mitigar seus impactos neste espaço.

8. Desse modo, cumpre ressaltar que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) preconiza a importância da dimensão laboral na vida das mulheres como mecanismo de prevenção à violência doméstica, especialmente quando se refere à relevância das políticas de trabalho para que a violência doméstica seja coibida, em seu artigo 8º, inciso I. A referida legislação também o faz em seu artigo 9º, § 2º, inciso II, quando, como medida para assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, normatiza a manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, se necessário seu afastamento do local de trabalho.

9. Em consequência, há uma profusão de orientações sobre o tema em questão voltadas aos serviços e equipamentos públicos que atuam na prevenção, promoção de direitos e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a exemplo das "Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira", documento no qual há o reconhecimento explícito do empoderamento econômico da mulheres como "porta de saída" da situação de violência, em capítulo composto por orientações para sua promoção.

10. Ressaltamos, também, que o Programa Mulher Segura e Protegida, instituído pelo Decreto nº N° 10.112, de 12 de novembro de 2019, tem a promoção da autonomia financeira como um de seus objetivos manifestos.

11. Ainda, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (PNEF), a ser lançado no primeiro semestre de 2021, será orientado, dentre outros, por dois princípios que se relacionam com a questão a autonomia econômica das mulheres. São eles: o **Princípio da Interseccionalidade**, que considera a intersecção de fatores como raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica, entre outros, como fatores que podem acentuar uma situação de risco à violência e discriminação, e o **Princípio da Integralidade**, que se refere à promoção de ações concretas de prevenção, assistência integral, proteção e acesso à justiça nas situações de violência contra as mulheres, bem como para a promoção do acesso a direitos econômicos, políticos e sociais.

12. Observa-se, então, que a dimensão do trabalho, aqui expresso pelo gozo de um ambiente de trabalho livre de violência e assédio, é de grande relevância para o efetivo enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como para sua prevenção.

13. Desse modo, após análise do texto da Convenção nº 190 da OIT sob o prisma da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, este Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos limites de suas atribuições, **nada tem a opor** a eventual apoio deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao referido instrumento internacional.

14. Estamos à disposição para os esclarecimentos que, por ventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

Assessora Técnica

Geraldine Grace da Fonseca da Justa
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Geraldine Grace da Fonseca da Justa, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 14:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stéfane Natalia Ribeiro e Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2021, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2067941** e o código CRC **CB3793E1**.

Referência: Processo nº 00135.206688/2021-47

SEI nº 2067941



2081439

00135.206688/2021-47



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DAS MULHERES E RELAÇÕES SOCIAIS**

Despacho nº 16/2021/CGTPEM/DPMRS/SNPM/MMFDH

Brasília, 19 de abril de 2021.

Destino: Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

Assunto: Apoio à Convenção 190 da OIT.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho nº 321/2021/DPMRS/SNPM/MMFDH (2061940) e ao Ofício-Circular nº 148/2021/GM.MMFDH/MMFDH (1994607), por meio do qual o Gabinete da Ministra compartilha o Correio Eletrônico (1994275), os quais demandam manifestação a respeito de solicitação de apoio à Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), feita pela Internacional de Serviços Públicos (PSI), sindicato global que representa entidades sindicais de 154 países e que está em debate nas resoluções da UNCSW 65 - Comissão Social e Jurídica da Mulher/ONU, e que versa sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, este departamento apresenta as considerações a seguir:

2. A importância de debater, fortalecer e implementar legislações que promovam condições de trabalho digno e oportunidades de projeção econômica e social para as mulheres é um dos eixos de atuação deste Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais nos termos do Decreto nº 10.174 de 13 de dezembro de 2019. A Carta apresentada pela Internacional de Serviços Públicos (SE 1994275), trata sobre a preocupação do sindicato global sobre "o aumento da violência no trabalho concomitantemente à sobrecarga do trabalho de cuidados que recai majoritariamente sobre as mulheres".

3. A Carta ainda pede urgência na implementação e promoção de programas por meio de políticas públicas afirmativas às vítimas da pandemia, da precarização do trabalho e da informalidade àqueles que tiveram sua condição de vida ainda mais prejudicada.

"Se faz urgente a implementação e promoção de programas por meio de políticas públicas afirmativas às vítimas da pandemia, da precarização do trabalho e da informalidade, sendo que a população que já estava em vulnerabilidade (mulheres, negros e LGBT+) teve sua condição de vida ainda mais prejudicada, comprovando que o tripé gênero, classe e raça é a estruturante das desigualdades sociais."

4. Aumentar a participação das mulheres na força de trabalho e a sua taxa de emprego são aspectos indispensáveis para impulsionar o crescimento econômico, atenuar os riscos sociais e equilibrar as finanças públicas impactadas gravemente pela pandemia. Nesse contexto, a transversalidade das políticas públicas faz-se necessário para o alcance da autonomia econômica e a busca pelo fim da violência contra as mulheres.

5. Por esta via, informamos que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres tem trabalhado com ações articuladas para esse fim. Podemos citar as orientações de atendimento das Casas da Mulher Brasileira, que possuem os serviços de autonomia econômica.

6. Registrarmos também o Programa Mulher Segura e Protegida, instituído pelo Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, que apresenta a promoção da autonomia financeira como um de seus objetivos manifestos.

7. Outro ponto de destaque, trata-se do Projeto-Piloto Qualifica Mulher instituído por meio da Portaria nº 3.175, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 595, de 19 de fevereiro de 2021, que tem a missão de estimular ações que promovam a autonomia da mulher em contribuição ao desenvolvimento econômico e social do país. Visa formar uma rede de parcerias com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, entidades e instituições privadas, a fim de fomentar ações de qualificação profissional, trabalho e empreendedorismo, para geração de emprego e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade social. A rede de parceria a ser formada pelo Projeto-Piloto Qualifica Mulher é fundada no cooperativismo ativo entre governo, sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos com o mútuo interesse na promoção da autonomia econômica da mulher.

8. O Projeto-Piloto Qualifica Mulher tem como objetivos: (i) promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos e da cidadania das mulheres; e (ii) aumentar a capacidade de empregabilidade das mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação profissional e do empreendedorismo, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho e, para isso, atuará em 03 (três) eixos: I - Qualifica Capacita - qualificação e capacitação profissional; II - Qualifica Empreende - capacitação para o empreendedorismo; e III - Qualifica Concretiza - caminho à empregabilidade e incentivo ao microcrédito para empreendedoras.

9. Neste sentido, após análise da Carta apresenta pelo International de Serviços Públicos (PSI), sindicato global que representa entidades sindicais de 154 países, este Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais nos limites de suas atribuições, nada tem a opor a eventual apoio deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao referido instrumento internacional.

Respeitosamente,

Flávia Martins Dantas

Coordenadora-Geral do Trabalho e Projeção Econômica da Mulher

Simone Pacini

Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher

De acordo,

Fernanda Marsaro dos Santos

Diretora do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marsaro dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais**, em 19/04/2021, às 18:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Martins Dantas, Coordenador(a)-Geral do Trabalho e Projeção Econômica da Mulher**, em 19/04/2021, às 19:39, conforme o § 1º do art. 6º e



Documento assinado eletronicamente por **Simone Ferreira e Souza Pacini, Coordenador(a) da Coordenação-Geral da Contribuição Social da Mulher**, em 19/04/2021, às 19:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2081439** e o código CRC **BFE1F009**.